

**=LEI MUNICIPAL Nº 2.551, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011 =**

*“Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação de cooperativa de crédito e dá outras providências”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação de cooperativa de crédito em nosso Município.*

*§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente.*

*§ 2º. O prazo da locação será de no máximo 05 anos.*

*§ 3º. Quando da elaboração do contrato de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses, deverá ter a autorização do Poder Legislativo.*

*Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de dezembro de 2011.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretária*